

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 16/2006

O Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, na sessão extraordinária realizada nesta data, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVEU, por maioria de votos, aprovar o ASSENTO REGIMENTAL Nº 01/2006, para: RENOMEAR o parágrafo único do artigo 10 que passa a ser o parágrafo 1º, mantendo a redação; ACRESCENTAR o parágrafo 2º ao artigo 10, nos seguintes termos: § 2º O Juiz nomeado poderá tomar posse perante o Presidente do Tribunal, devendo ser ratificado o ato pelo Tribunal Pleno; ALTERAR A REDAÇÃO do *caput* do artigo 16, que passa a ser a seguinte: Art. 16. A eleição para os cargos de Direção do Tribunal far-se-á, mediante escrutínio secreto, cargo a cargo, em sessão ordinária do Tribunal Pleno, a ser realizada na primeira sexta-feira útil do mês de novembro dos anos ímpares, tomando posse os eleitos perante seus pares em sessão plenária reunida, extraordinariamente, na segunda sexta-feira útil de dezembro dos anos ímpares; ACRESCENTAR, renumerando os parágrafos subseqüentes, o parágrafo 4º ao artigo 16, nos seguintes termos: § 4º Concorrerão a cada cargo da Administração os quatro juízes mais antigos do Tribunal, não impedidos, excluindo-se da relação de concorrentes o eleito; ACRESCENTAR o parágrafo 10 ao artigo 16, nos seguintes termos: § 10 O Ouvidor e o Vice-Ouvidor serão eleitos no mês de novembro dos anos pares, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, tomando posse perante o Tribunal Pleno na mesma oportunidade; ACRESCENTAR o parágrafo 11 ao artigo 16, nos seguintes termos: § 11 A eleição e posse do Diretor da Escola Judicial será realizada da mesma forma e data que os cargos de direção do Tribunal; ALTERAR A REDAÇÃO do inciso I do artigo 24, que passa a ser a seguinte: I – eleger o Presidente do Tribunal e demais titulares de sua Direção, os Juízes elegíveis do Órgão Especial, o Diretor da Escola Judicial, o Ouvidor e Vice-Ouvidor; ALTERAR A REDAÇÃO do inciso II do artigo 24, que passa a ser a seguinte: II – dar posse aos membros eleitos para os cargos de Direção, aos Juízes nomeados para o Tribunal, aos integrantes do Órgão Especial, ao Diretor da Escola Judicial, ao Ouvidor e ao Vice-Ouvidor; ALTERAR A REDAÇÃO do inciso VIII do artigo 24, que passa a ser a seguinte: VIII – julgar originariamente os mandados de segurança e os *habeas data* contra seus atos; ALTERAR A REDAÇÃO do inciso X do artigo 24, que passa a ser a seguinte: X – uniformizar a jurisprudência do Tribunal, observado o que dispuserem a lei e os arts. 221 a 225 deste Regimento, bem como zelar pela sua observância; ALTERAR A REDAÇÃO do parágrafo único do artigo 24, que passa a ser a seguinte: Parágrafo único. A recusa de que trata o inciso VII deverá ser motivada e proferida pelo voto de, pelo menos, dois terços dos membros do Tribunal, restando assegurada a ampla defesa ao magistrado; ALTERAR A REDAÇÃO do inciso XIII do artigo 25, que passa a ser a seguinte: XIII – julgar originariamente os mandados de segurança e os *habeas data* contra seus próprios atos, os atos das Seções Especializadas e das Turmas; ALTERAR A REDAÇÃO do inciso XIV do artigo 25, que passa a ser a seguinte: XIV – julgar originariamente os *habeas corpus*, os *habeas data* e os mandados de segurança contra atos do Presidente, do Vice-Presidente, do Corregedor, do Vice-Corregedor e dos demais Juízes do Tribunal; ACRESCENTAR o inciso XXV ao artigo 25, nos seguintes termos: XXV – apreciar pedido de remoção de juiz do trabalho substituto entre Tribunais Regionais do Trabalho; ACRESCENTAR o inciso XXVI ao artigo 25, nos seguintes termos: XXVI – apreciar pedido de permuta de juízes do trabalho; ALTERAR A REDAÇÃO do parágrafo 1º do artigo 25, que passa a ser a seguinte: § 1º A recusa de que trata o inciso IX deverá ser motivada e proferida pelo voto de, pelo menos, dois terços dos membros do Órgão Especial, restando assegurada a ampla defesa ao magistrado; ALTERAR A REDAÇÃO da alínea *a* do artigo 32, que passa a ser a seguinte: a) os *habeas corpus*, os *habeas data* e os mandados de segurança contra atos dos órgãos judiciários de primeiro grau; ACRESCENTAR o inciso XXXIX ao artigo 39, nos seguintes termos: XXXIX – Propor ao Órgão Especial a

convocação de juiz para o atendimento de necessidades da Administração; ALTERAR A REDAÇÃO da alínea *a* do inciso III do artigo 41, que passa a ser a seguinte: a) instruir e conciliar os processos de dissídio coletivo; ACRESCENTAR a alínea *d* ao inciso III do artigo 41, nos seguintes termos: d) despachar os recursos de revista interpostos de decisões de Turmas; ACRESCENTAR a alínea *e* ao inciso III do artigo 41, nos seguintes termos: e) despachar os agravos de instrumento interpostos contra seus despachos proferidos nos recursos de revista; ACRESCENTAR o inciso IV ao artigo 41, nos seguintes termos: IV – convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias da Seção de Dissídios Coletivos; ACRESCENTAR o inciso V ao artigo 41, nos seguintes termos: V – manter a ordem e o decoro nas sessões da SDC, podendo mandar retirar os que as perturbarem, impor multas de até 1 salário mínimo a quem se portar de modo inconveniente e ordenar a prisão dos desobedientes; ACRESCENTAR o inciso VI ao artigo 41, nos seguintes termos: VI – proferir despachos e decisões nos processos de sua competência; ACRESCENTAR o inciso XII ao artigo 44, nos seguintes termos: XII – acompanhar, orientar e coordenar o vitaliciamento dos juízes substitutos; ALTERAR A REDAÇÃO do *caput* do artigo 45, que passa a ser a seguinte: Art. 45. Pelo menos uma vez por ano, sempre que possível, será realizada inspeção correcional nas Varas do Trabalho, nos Serviços de Distribuição de Feitos e em outros órgãos de primeiro grau da Região; ACRESCENTAR o parágrafo único ao artigo 45, nos seguintes termos: Parágrafo único. As inspeções correccionais serão realizadas, sempre que possível, de forma igualitária entre a Corregedoria e a Vice-Corregedoria; ALTERAR A REDAÇÃO do inciso VIII do artigo 46, que passa a ser a seguinte: VIII – propor ao Órgão Especial a convocação de juízes auxiliares, dentre os juízes titulares de Vara, para o exercício de funções auxiliares delegadas pelo Corregedor Regional, por prazo previamente definido; ACRESCENTAR o parágrafo único ao artigo 46, nos seguintes termos: Parágrafo único. As convocações de que trata o inciso VIII não importam, necessariamente, afastamento da jurisdição da respectiva Vara e podem ser efetivadas no curso do mandato do Corregedor Regional, permitida a reconvocação nesse período; RENUMERAR o antigo inciso IV do artigo 49, que passa a ser o inciso III, ALTERANDO A REDAÇÃO, que passa a ser a seguinte: III – presidir a 2ª Seção de Dissídios Individuais, proferindo despachos nos recursos interpostos, inclusive nas execuções; ACRESCENTAR o inciso IV ao artigo 49, nos seguintes termos: IV – realizar inspeção correcional, observado o disposto no artigo 45; ACRESCENTAR o inciso V ao artigo 49, nos seguintes termos: V – por delegação do Corregedor Regional: a) acompanhar, orientar e coordenar o vitaliciamento dos juízes substitutos; b) organizar, antes de iniciado o feriado forense, previsão da escala de férias das autoridades judiciárias de primeiro grau, atendida a conveniência do serviço e o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 65 deste Regimento; c) conceder férias aos juízes de primeiro grau, por delegação do Órgão Especial, observada a escala de que trata o item anterior; d) conceder diárias aos juízes de primeiro grau, bem como aos servidores nos deslocamentos autorizados pela Corregedoria; e) organizar, quando não previstos em lei, os modelos de livros e formulários dos serviços de primeira instância; RENUMERAR o antigo inciso III do artigo 49, que passa a ser o inciso VI, ALTERANDO A REDAÇÃO, que passa a ser a seguinte: VI – exercer outras atribuições delegadas pelo Corregedor regional; ALTERAR A REDAÇÃO do artigo 56, que passa a ser a seguinte: Art. 56. Todas as medidas punitivas referidas neste Capítulo serão decididas pelo Órgão Especial, por maioria absoluta de seus membros, nos termos do artigo 93, IX, da Constituição Federal; ALTERAR A REDAÇÃO do artigo 73, que passa a ser a seguinte: Art. 73. Os processos da competência dos órgãos judicantes do Tribunal, na forma prevista neste Regimento (arts. 24, 25, 30, 32, 34 e 37), serão distribuídos por meio eletrônico de processamento de dados, observadas as classes e siglas estabelecidas pelo Tribunal Superior do Trabalho; ACRESCENTAR o artigo 75-A, nos seguintes termos: Art. 75-A. O Juiz eleito para cargo de direção, que estava na jurisdição plena, não participará da distribuição de que trata o artigo 37, alíneas “a” e “b”, quinze dias antes da posse; ALTERAR A

REDAÇÃO do artigo 78, *caput* e parágrafo único, que passa a ser a seguinte: Art. 78. Ocorrendo retorno do processo ao Tribunal, na mesma classe, permanecerá como Relator o juiz que anteriormente haja atuado como tal, se ainda estiver integrando o respectivo órgão julgador. Parágrafo único. Quando o juiz que atuou como Relator não mais integrar o órgão julgador que originalmente conheceu do processo, ele será distribuído, sucessivamente, caso ainda integrem o órgão julgador, ao Revisor e aos demais juízes que participaram do julgamento, observada, em relação a estes, a ordem de antiguidade. Caso nenhum deles ainda o integre, haverá a distribuição aleatória entre seus atuais componentes, observada, em qualquer hipótese, a compensação; ACRESCENTAR o parágrafo único ao artigo 79, nos seguintes termos: Parágrafo único. No caso de término de convocação continuará como Relator dos embargos de declaração o Relator originário; ALTERAR A REDAÇÃO do inciso I do artigo 81, que passa a ser a seguinte: I – obrigatoriamente os processos em que for parte pessoa jurídica de direito público, estado estrangeiro ou organismo internacional, inclusive fundações públicas, bem como os conflitos de competência, observado, neste caso, o disposto no art. 148 deste Regimento; ALTERAR A REDAÇÃO do inciso IV do artigo 81, que passa a ser a seguinte: IV – por determinação legal, os mandados de segurança, os *habeas corpus*, os *habeas data*, os dissídios coletivos, no caso de não ter sido exarado parecer oral na instrução, os processos em que houver o interesse de menores e incapazes, as ações civis públicas e as ações civis coletivas, quando o Ministério Público do Trabalho não for parte; ALTERAR A REDAÇÃO do inciso VI do artigo 86, que passa a ser a seguinte: VI – conceder ou denegar liminar em mandado de segurança, *habeas corpus*, *habeas data* e ações cautelares; ALTERAR A REDAÇÃO do parágrafo 6º do artigo 96, que passa a ser a seguinte: § 6º Não haverá sustentação oral em homologação de acordo, agravo de instrumento, embargos de declaração, exceto quando incluídos em pauta em face da possibilidade de efeito modificativo, conflito de competência e em matéria administrativa, exceto processo de natureza disciplinar; ALTERAR A REDAÇÃO do Título IV, que passa a ser a seguinte: Das Comissões, da Escola Judicial e da Ouvidoria; ACRESCENTAR o inciso IV ao § 1º do artigo 211, nos seguintes termos: IV – a Comissão de Informática; ACRESCENTAR o inciso V ao § 1º do artigo 211, nos seguintes termos: V – a Comissão de Comunicação Social e Relações Institucionais; DAR NOVA REDAÇÃO ao *caput* do artigo 213, nos seguintes termos: Art. 213. As comissões permanentes são compostas de: I – a do Regimento Interno, de 3 juízes do Tribunal, eleitos pelo Tribunal Pleno, um deles o Vice-Presidente que a presidirá, funcionando com o *quorum* de 2 juízes; II – A Comissão de Jurisprudência por 5 juízes, sendo 3 do Tribunal e 2 Juízes de 1º grau, eleitos pelo Tribunal Pleno, funcionando com *quorum* de 4 juízes; III – A Comissão de Informática por 5 juízes, sendo 3 do Tribunal, e 2 do 1º grau, um deles o Juiz Diretor do Foro de Porto Alegre, e o outro eleito pelo Tribunal Pleno, funcionando com *quorum* de 3 juízes; IV – As Comissões de Revista e de Comunicação Social e Relações Institucionais por 3 juízes, eleitos pelo Tribunal Pleno, sendo pelo menos 2 do Tribunal, funcionando com o *quorum* de 2 juízes; ALTERAR A REDAÇÃO do parágrafo 2º do artigo 213, que passa a ser a seguinte: § 2º Cada Comissão será presidida pelo Juiz do Tribunal mais antigo que a compuser, ressalvada a hipótese do inciso I; ACRESCENTAR o parágrafo 3º ao artigo 213, nos seguintes termos: § 3º Os juízes do 1º grau integrantes das Comissões de Jurisprudência e de Informática serão eleitos pelo Tribunal Pleno, a partir de listas tríplexes escolhidas pelo voto direto dos juízes de 1º grau, mediante processo eleitoral disciplinado pela Corregedoria; SUPRIMIR o parágrafo 1º do artigo 214, renumerando os parágrafos subseqüentes; ACRESCENTAR o Capítulo V – Da Comissão de Informática – ao Título IV, bem como o artigo 227-A, nos seguintes termos: Art. 227-A. À Comissão de Informática incumbe: I – orientar a elaboração do Plano Diretor de Informática apresentado pela Secretaria de Informática ao início de cada ano e após, avaliar a viabilidade dos projetos sugeridos, acompanhando sua execução; II – sugerir ao Presidente do Tribunal sistemas e programas judiciais e administrativos, alterações

nos já existentes, bem como normas e procedimentos para a respectiva implantação; III – opinar sobre a aquisição de equipamentos e programas, bem como sobre suas destinações; IV – receber e analisar as ponderações, críticas e sugestões dos usuários, visando ao aperfeiçoamento dos sistemas em operação; V – promover intercâmbio e parceria com outras instituições; VI – opinar sobre a política de uso da Internet e correio eletrônico no âmbito da 4ª Região; VII – outras atribuições correlatas, a critério da Administração; ACRESCENTAR o Capítulo VI – Da Comissão de Comunicação Social e Relações Institucionais – ao Título IV, bem como o artigo 227-B, nos seguintes termos: Art. 227-B. À Comissão de Comunicação Social e Relações Institucionais incumbe: I – a coordenação e o controle das atividades relativas à divulgação, comunicação social e relações públicas internas e externas do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região; II – a coordenação do relacionamento do Poder Judiciário Trabalhista com os demais Poderes e Instituições permanentes do Estado; III – outras atribuições correlatas, a critério da Administração; ACRESCENTAR o Capítulo VII – Da Escola Judicial – ao Título IV, bem como o artigo 227-C, nos seguintes termos: Art. 227-C. No âmbito da 4ª Região funcionará a Escola Judicial, dirigida por Juiz do Tribunal, eleito pelo Tribunal Pleno, com mandato de 2 anos e possibilidade de uma recondução. § 1º A Escola Judicial será regida por Regulamento, submetido ao Tribunal Pleno, que disporá sobre seus objetivos, funcionamento e organização. § 2º O Juiz diretor da Escola Judicial poderá ter sua distribuição reduzida ou até suprimida, por prazo certo e determinado, a critério do Órgão Especial. ACRESCENTAR o Capítulo VIII – Da Ouvidoria – ao Título IV, bem como o artigo 227-D, nos seguintes termos: Art. 227-D. À Ouvidoria, como órgão independente da administração da justiça, objetivando a transparência do Poder Judiciário e a viabilização de medição da qualidade dos serviços prestados, em respeito aos princípios constitucionais de eficiência, eficácia e da participação do usuário na administração pública, incumbe: I – receber dos usuários sugestões, críticas, denúncias, elogios, pedidos de informação e reclamações, que tenham por objeto serviços judiciais e administrativos prestados por quaisquer das unidades da Justiça do Trabalho na 4ª Região; II – encaminhar as manifestações às unidades competentes, diligenciando na obtenção de resposta breve, a ser apresentada ao interessado, por intermédio da Ouvidoria, com indicação das providências adotadas, se for o caso. Parágrafo único. Todas as unidades da Justiça do Trabalho da 4ª Região deverão apoiar e colaborar com a Ouvidoria no desempenho de suas funções; ACRESCENTAR ao Título VI – Das Disposições Finais e Transitórias – os artigos 243-A, 243-B e 243-C, nos seguintes termos: Art. 243-A. Em noventa dias o Diretor da Escola Judicial ou o Presidente do Tribunal submeterá o Regulamento da Escola Judicial ao Tribunal Pleno. Parágrafo único. O Diretor da Escola Judicial será eleito no momento da criação da Escola, com término do mandato na data de posse da Direção do Tribunal a ser eleita no ano de 2007. Art. 243-B. As alterações introduzidas no artigo 213, em relação à composição da Comissão de Jurisprudência entrarão em vigor em 02/4/2007 e quanto à Comissão de Informática por ocasião da eleição dos integrantes das demais Comissões. Art. 243-C. No prazo de 90 dias deverá a Corregedoria disciplinar o processo de eleição previsto no art. 213, § 3º, deste Regimento.

A presente Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Juízes Flavio Portinho Sirangelo, Fabiano de Castilhos Bertolucci, Mario Chaves, Pedro Luiz Serafini, João Ghisleni Filho, Maria Guilhermina Miranda, Carlos Alberto Robinson, Beatriz Zoratto Sanvicente, Rosane Serafini Casa Nova, João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Dionéia Amaral Silveira, Maria Helena Mallmann, Ana Luiza Heineck Kruse, Berenice Messias Corrêa, Milton Varela Dutra, Maria Inês Cunha Dornelles, Tânia Maciel de Souza, Leonardo Meurer

Brasil, Cleusa Regina Halfen, Ricardo Luiz Tavares Gehling, Maria Beatriz Condessa Ferreira, Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo, Denise Maria de Barros, Eurídice Josefina Bazo Tôres, Ione Salin Gonçalves, Hugo Carlos Scheuermann, José Felipe Ledur, Flávia Lorena Pacheco, João Pedro Silvestrin e Beatriz Renck, sob a presidência do Exmo. Juiz Denis Marcelo de Lima Molarinho, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho a Exma. Procuradora-Chefe Substituta, Dra. Silvana Ribeiro Martins. Dou fé. Porto Alegre, 01 de dezembro de 2006. Cláudia Regina Schröder, Secretária do Tribunal Pleno e do Órgão Especial.-.-.